

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itapemirim a saber:

- a) — Diretor Administrativo, símbolo CCL - 01 Cr\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos cruzeiros) mensais.
- b) — Contínuo, nível A - Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1947.

José Bechara
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 411/47 - De 30 de dezembro de 1947.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e dá outras Providências.

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º — O Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão colegiado de assessoramento ao Governo Municipal, tem por finalidade básica:

I — Propugnar pela melhoria e progresso do Município de Itapemirim, apresentando sugestões para a solução dos problemas que interessem à comunidade;

II — Sugerir ao Executivo medidas que venham a estimular a iniciativa privada à execução de empreendimentos que atendam aos interesses da população e incrementem o desenvolvimento econômico do Município;

III — Dar parecer sobre planos e programas de desenvolvimento econômico e de melhoria das condições de vida da comunidade;

IV — Reunir, coordenar ou realizar estudos e levantamentos necessários ao planejamento a longo prazo do desenvolvimento econômico e social;

V — Examinar, coordenar e harmonizar em planos gerais e setoriais, os programas e projetos elaborados por órgãos públicos ou entidades privadas;

VI — Realizar estudos definido a política de investimentos a ser adotada para aperfeiçoamento do fator humano em função dos planos de desenvolvimento econômico social.

VII — Estabelecer as diretrizes da política a seguir para alcançar os objetivos de desenvolvimento do Município.

VIII — Propor medidas necessárias ao estí-

mulo, à orientação e ao controle de desenvolvimento, no sentido do ajustamento, das iniciativas e empreendimentos privados aos objetivos do Governo Municipal;

IX - Manter permanente contato com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de financiamento, no sentido das iniciativas e empreendimentos privados aos objetivos do Governo Municipal;

X - Manter permanente contato com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de financiamento, no sentido de possibilitar a utilização de programas de investimentos pelas empresas sediadas no Município;

XI - Estudar e propor planos de estímulo à construção de hoteis, teatros, cinemas e ao desenvolvimento de atividades turísticas.

XII - Examinar a proposta orçamentária do Município, especialmente no que se refere às Despesas de Capital;

XIII - Promover por todos os meios ao seu alcance o interesse e a participação dos cidadãos no governo da comunidade.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º — O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte composição:

- um representante da Prefeitura,
- um representante da Câmara Mun-

ei pal,

- c) - um representante da classe comercial;
- d) - um representante da classe industrial;
- e) - um representante da classe médica;
- f) - um representante do setor agropecuário;
- g) - um representante do magistério secundário;
- h) - um representante da classe estudantil de 2º grau;
- i) - um representante da classe operária.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de dois (2) anos, podendo ser renovada.

Art. 3º — O conselho elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, escolhidos dentre os membros efetivos, para mandato de dois (2) anos, permitida a renovação.

Art. 4º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º — O Conselho Municipal de Desenvolvimento reunir-se-á ordinariamente, mediante solicitação de 2/3 (dois Terços) de seus membros efetivos ou quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único — O Vice-Presidente quando no exercício da Presidência só terá voto de desempate.

§ 3º — Não havendo número da primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta

e oito) horas, no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa.

§ 3º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 3 (tres) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 6º - O exercício do mandato será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPITULO III

Disposições Gerais

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, dentro do prazo de trinta (30) dias da data de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1979

José Bors

João Bedara

Prefeito Municipal